



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01 DE 29 DE MAIO DE 2024.

Legislação Justiça e Redação Final

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL –
RESOLUÇÃO Nº 03/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, em conformidade com o disposto no art. 91§2º, VI e art. 194, II ambos da Resolução nº 003/2003

RESOLVE alterar as disposições constantes no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal** conforme abaixo especificado:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 10 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Primeiro do art. 13, que passará a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 26, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Vice-Presidente, 1º secretário ou 2º Secretário, respectivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 34, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 34. Os Vice-Presidentes da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu parágrafo único, e, na hipótese, de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 35, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. O 1º Vice-Presidente ou seu substituto, promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Art. 6º Fica criado o art. 137-A que vigorará com a seguinte redação:

Art. 137-A Desde que previamente autorizado pelo Presidente, o vereador poderá participar por videoconferência a Sessão Extraordinária, nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração;

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, devidamente justificado.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de maio de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A par de grata satisfação em cumprimentar-lhes, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu art. 17 inciso II, bem como, art. 194 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 03/2003), a Mesa Diretora resolve propor o presente Projeto de Resolução a fim de promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal.

Sabemos que o Regimento Interno é o conjunto sistematizado de normas disciplinadoras da organização e do funcionamento de uma Casa de Leis, portanto, as normas contidas nele devem além de serem eficazes, devem sempre estar pautadas nos princípios que norteiam a administração pública.

As alterações propostas buscam criar o cargo de 2º presidente desta Casa de Leis, bem como possibilitar a participação remota dos vereadores em sessões extraordinárias em situações específicas e desde que autorizado pelo Presidente.

Na certeza da aprovação desta proposição, finalizamos renovando votos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente-CMS

Mauro Antônio Galvão

Vice-Presidente-CMS

Márcio Jorge Bonifácio

Primeiro-Secretário-CMS

Joilson Silva de Assunção

Segundo Secretário-CMS